



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A., PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO PRÉDIO DO CETEC-2, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, Sociedade de Economia Mista com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas – Complexo C – Bloco A – Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.522.669/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Superintendente de Atendimento, o senhor ROBERVAL MANCILHA SCARPA, portador da Carteira de Identidade n. 692.367 - SSP/MG e do CPF n. 237.648.136-87, e por sua Gerente de Grandes Clientes, a senhora SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL, portadora da Carteira de Identidade n. 897.825-SSP/DF e do CPF n. 392.466.391-20, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 24, XXII, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 20, XVI, e, ainda, em conformidade com a Resolução ANEEL n. 414/10, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo regular o fornecimento de energia elétrica pela CONTRATADA ao prédio do CETEC-2, de propriedade da CONTRATANTE, situado no SGMN Via N3, Lote do Congresso Nacional, Centro Tecnológico, Complexo Avançado, Brasília-DF.

Parágrafo único – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA fornecerá à unidade consumidora, energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz e tensão nominal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

entre fases de 13.800 (treze mil e oitocentos) Volts, tensão de medição de 115 (cento e quinze) Volts. O respectivo faturamento será feito na modalidade tarifária de Alta Tensão Horossazonal Azul do subgrupo A4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionados e definidos:

a) CARGA INSTALADA	- soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
b) DEMANDA	- média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts–ampére-reativo (kvarh) respectivamente;
c) DEMANDA CONTRATADA	- demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados neste Contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kw);
d) DEMANDA FATURÁVEL	- valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kw);
e) DEMANDA MÉDIA	- maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;
f) ENERGIA ELÉTRICA ATIVA	- aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatt-hora (kWh);
g) ENERGIA ELÉTRICA REATIVA	- aquela que circula entre diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampére-reativo-hora (kvarh);
h) FATOR DE CARGA	- razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;
i) FATOR DE POTÊNCIA	- razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;
j) GRUPO “A”	- grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição, definida conforme art. 2º da Resolução ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010;
k) HORÁRIO DE PONTA	- período definido pela Distribuidora e composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão e Corpus Christi, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

l) HORÁRIO FORA DE PONTA	- período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
m) IMPORTE	- valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
n) PERÍODO DE TESTE	- período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada da CONTRATANTE;
o) PERÍODO SECO	- período de 7 (sete) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de maio a novembro;
p) PERÍODO ÚMIDO	- período de 5 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;
q) PONTO DE ENTREGA	- ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
r) POTÊNCIA ATIVA	- quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kw);
s) SEGMENTOS HOROSSAZONAIOS	- são formados pela composição dos períodos úmido e seco, com os horários de Ponta e Fora de Ponta, denominados conforme a seguir: (FS) – Horário Fora de Ponta em Período Seco / (FU) – Horário Fora de Ponta em Período Úmido / (PS) – Horário de Ponta em Período Úmido / (PU) – Horário de Ponta em Período Úmido;
t) TARIFA VERDE (Horossazonal)	- modalidade tarifária caracterizada pela aplicação da tarifa diferenciada de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de uma única tarifa de demanda de potência;
u) TARIFA AZUL (Horossazonal)	- modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de tarifas diferenciadas de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
v) ULTRAPASSAGE M DE DEMANDA	- quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEMANDA CONTRATADA

A CONTRATADA fará, à unidade consumidora, o fornecimento de energia elétrica, cujos valores das demandas para fins deste Contrato serão os seguintes:

DEMANDA (KW)	
Horário de Ponta	Horário Fora de Ponta
150	150

Parágrafo primeiro – Havendo disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da CONTRATADA, as demandas contratadas poderão ser ampliadas mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CONTRATADA, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.

Parágrafo segundo – A redução dos valores de demanda contratados poderá ser efetuada desde que solicitada por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro – Se a redução dos valores de demanda contratados for solicitada antes de decorridos 12 (doze) meses, a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA, uma vez realizados investimentos, a importância será calculada de acordo com a Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, de 9/9/2010, ou outra que venha a substituí-la, vigente à época da efetiva redução ou rescisão deste Contrato.

Parágrafo quarto – Em cada caso, o estabelecimento de novo valore de demanda contratada será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com formalização de termo aditivo e reger-se-á pelos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único – São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção dessas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CONTRATADA diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CONTRATADA analisará eventuais prejuízos ocasionais à CONTRATANTE ou reclamados por esse e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução nº 414/2010 – ANEEL.

Parágrafo primeiro – Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação do adequado sistema de proteção nas instalações da CONTRATANTE no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade desse.

Parágrafo terceiro – Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade da CONTRATANTE, em paralelo com o sistema da CONTRATADA. Excepcionalmente e a critério exclusivo da CONTRATADA, esse tipo de ligação só será permitido mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada da CONTRATANTE e sujeita à análise e aprovação da área da CONTRATADA. A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

análise e aprovação prévia da área da CONTRATADA responsável pela aprovação do projeto.

Parágrafo quarto – Caberá à CONTRATANTE manter no ponto de entrega, o fator de potência das instalações elétricas o mais próximo possível do limite mínimo, o valor de 0,92 instalando em seu sistema e por sua conta os equipamentos necessários para esse fim. O fator de potência varia de 0 a 1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDAÇÃO E DA LEITURA

A medição da energia fornecida à CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, na(s) unidade(s) consumidora(s), de acordo com suas normas e padrões.

Parágrafo primeiro – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo segundo – Periodicamente, a CONTRATADA procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a esta convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo a esta, porém, as despesas correntes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecer-lhes-á os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO E DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO

À CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos à CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 3 (três) dias, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Constituirá motivo de suspensão de fornecimento, a inobservância pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente Contrato e os demais casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao consumidor, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do setor elétrico por meio da ANEEL.

Parágrafo único – A CONTRATADA efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO

A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades consumidoras em Baixa Tensão, observadas as cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas.

Parágrafo segundo – Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirão sobre o valor líquido juros de mora de 1% ao mês, multa de até 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição n. 066/99-ANEEL, observado o art. 126 da Resolução Normativa n. 414/10 da ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo terceiro – Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada segmento horossazonal, quando aplicável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa horossazonal:

a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;

b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa convencional, da classe rural ou reconhecida como sazonal ou;

c) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo quinto – À parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será cobrada a ultrapassagem, cujo valor corresponde a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento), de acordo com o que dispõe o art. 134 da Resolução nº 414/2010 – ANEEL.

Parágrafo sexto – Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, a CONTRATADA libera à CONTRATANTE o período de teste com duração de 3 (três) ciclos completos de faturamento, sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o art. 134 da resolução nº 414/2010 – ANEEL.

Parágrafo sétimo – Durante o período de teste, deverá ser aplicada a cobrança por ultrapassagem de demanda conforme o disposto nos parágrafos 4 a 8 do art. 134 da Resolução nº 414/2010 – ANEEL e de acordo com cada enquadramento tarifário (consumidor convencional ou horossazonal).

Parágrafo oitavo – Quando o fator de potência for inferior ao ‘Fator de Potência de Referência’ estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação da tarifa de consumo sobre o valor medido de kWh, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL n. 414/10. Caberá ao CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

Parágrafo nono – A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na modalidade tarifária horossazonal é a seguinte:

a) Para demanda de potência (kW) na modalidade Horossazonal Azul:

a.1) Um preço para Ponta (P)

a.2) Um preço para Fora de Ponta (F)

b) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horossazonal Verde:

b.1) Um preço para Fora de Ponta (F)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) Para Consumo de Energia (kWh) na modalidade Horossazonal Azul e Verde:

- c.1) Um preço para Ponta em Período Seco (PS)
- c.2) Um preço para Fora de Ponta em Período Seco (FS)
- c.3) Um preço para Ponta em Período Úmido (PU)
- c.4) Um preço para Fora de Ponta em Período Úmido (FU)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por pedido voluntário para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data de solicitação;
- c) Por decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão;
- d) Por pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora;
- e) Por iniciativa da CONTRATANTE se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste Contrato.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, nos termos das disposições contidas no artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, ou seja, de 06/12/12 a 05/12/13, podendo ser prorrogado por meio de Aditivo, com amparo no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8666/93.

Parágrafo único – Para efeito de faturamento – caso seja feita ligação nova ou aumento de carga – e fins rescisórios, a data a ser considerada será a data da energização definitiva da unidade consumidora, inclusive após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO

Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da CONTRATADA, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que acarrete alterações sobre a presente avença, serão tais medidas incorporadas ao presente Contrato, independentemente de transcrição neste instrumento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente Contrato não importará renúncia relativa às novas oportunidades de uso de tais faculdades.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica novação das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor total estimado deste Contrato é de R\$376.364,52 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), sendo:

- a) R\$369.498,08 (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oito centavos), referentes ao fornecimento de energia elétrica ao CETEC-2; e
- b) R\$6.866,44 (seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), referentes aos gastos com a Contribuição de Iluminação Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2012NE003219 e 2012NE003220, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

EMPENHO Nº 2012003219

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

-Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMPENHO N° 2012003220

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

-Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável a Coordenação de Arquitetura e Engenharia do Departamento Técnico, localizada no Anexo I, 19º Andar, Sala 1902 da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 06 de dezembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Roberval Mancilha Scarpa
Superintendente de Atendimento
CPF n. 237.648.136-87

Selma Batista do Rêgo Leal
Gerente de Grandes Clientes
CPF n. 392.466.391-20

Testemunhas: 1) _____
 2) _____